



SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

REFEITURA MUNICIPAL

EI Nº 447

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio PRADEM, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação e, dá outras provisões.

WALDIR PEDRO FRIZO, Prefeito Municipal de São Miguel das Missões - S.

FACIO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

ARTIGO Iº:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio PRADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - Ao contratar pessoal para o preenchimento das vagas, dar-se-á preferência áqueles concursados pelo Estado e que aguardam suas nomeações, desde que os mesmos preencham os requisitos exigidos pelo cargo, além dos que já possuam contratos PRADEM no ano anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Convênio serão resarcidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul sem ônus para o município.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente Convênio será estabelecido pelo Poder Executivo de acordo com as necessidades do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, em 11 de março de 1994.

WALDIR PEDRO FRIZO
Prefeito Municipal



SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 447

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio PRADEM, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação e, dá outras providências.

WALDIR PEDRO FRIZO, Prefeito Municipal de São Miguel das Missões-RS.

FAGO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

I E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio PRADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - Ao contratar pessoal para o preenchimento das vagas, dar-se-á preferência áqueles concursados pelo Estado e que aguardam suas nomeações, desde que os mesmos preencham os requisitos exigidos pelo cargo, além dos que já possuam contratos PRADEM no ano anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Convênio serão resarcidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul sem ônus para o município.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente Convênio será estabelecido pelo Poder Executivo de acordo com as necessidades do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, em 11 de março de 1994.

WALDIR PEDRO FRIZO
Prefeito Municipal